



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série. . . .	80\$	„	65\$
A 2.ª série. . . .	80\$	„	65\$
A 3.ª série. . . .	80\$	„	65\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 24/50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 13:076 — Anula o disposto na lei n.º 1:746 na parte em que desanexou várias povoações da freguesia de S. Pedro do Jarmelo, distrito da Guarda.

Decreto n.º 13:077 — Eleva o número dos adjuntos da policia de investigação criminal de Lisboa e do Porto.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Parecer da Procuradoria Geral da República acerca do título de agente técnico de engenharia a que se refere o decreto n.º 11:988.

Rectificação ao decreto n.º 13:030, que abre um crédito a fim de custear as despesas preliminares a realizar com a representação de Portugal na Exposição Internacional de Sevilha.

Ministério da Agricultura:

Rectificação ao decreto n.º 13:033, que transfere do orçamento do Ministério das Finanças para o do Ministério da Agricultura várias importâncias a fim de ocorrer ao pagamento dos vencimentos e respectivas melhorias de quatro agentes de fiscalização do quadro especial.

Art. 2.º São de novo anexadas à freguesia de S. Pedro do Jarmelo as povoações de Almeida e Quintas da Granja e da Pereira.

Art. 3.º A freguesia dos Gagos, criada pela citada lei n.º 1:746, que continua existindo, fica constituída somente pelas povoações dos Gagos e Monteiros.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Repartição da Segurança Pública

Decreto n.º 13:077

Considerando que pelo decreto n.º 8:435, de 21 de Outubro de 1922, são apenas dois os adjuntos do director da policia de investigação criminal de Lisboa e um do Porto, todos juizes de direito;

Considerando ter a prática demonstrado ser este número insufficiente para as necessidades do serviço, e tanto que, havendo actualmente em Lisboa três adidos, todos eles se encontram em exercício de funções;

Considerando que pelo decreto n.º 12:319, de 16 de Setembro de 1926, tanto o director como os adjuntos da policia de investigação criminal podem ser bacharéis ou licenciados em direito;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 2 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É elevado a três o número dos adjuntos da policia de investigação criminal de Lisboa e a dois o da mesma policia do Porto, ficando assim alterado o pessoal fixado no quadro a que se refere o artigo 6.º do decreto n.º 10:790, de 25 de Maio de 1925.

Art. 2.º Para os lugares criados por este decreto serão nomeados os bacharéis ou licenciados que se encontram na situação de adjuntos, adidos, por ordem da sua antiguidade.

Art. 3.º Tanto os adjuntos efectivos criados por este decreto, como os adjuntos adidos quando em exercício

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 13:076

Tendo-se verificado pelas informações prestadas pelo competente governador civil do distrito da Guarda que da anexação das povoações de Almeida e Quintas da Granja e da Pereira à actual freguesia dos Gagos, pela lei n.º 1:746, de 13 de Fevereiro de 1925 (*Diário do Governo* n.º 34, 1.ª série, da mesma data), têm resultado graves perturbações entre os habitantes das referidas povoações, que pretendem voltar à sua anterior situação, isto é, continuar a pertencer à freguesia de S. Pedro do Jarmelo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E anulado o disposto na lei n.º 1:746, de 13 de Fevereiro de 1925, na parte em que desanexou da freguesia de S. Pedro do Jarmelo as povoações de Almeida e Quintas da Granja e da Pereira, para conjuntamente com as povoações dos Gagos e Monteiros constituírem a actual freguesia dos Gagos.

de funções têm direito à percepção de emolumentos, que serão iguais aos dos actuais adjuntos efectivos, e saíão da percentagem de 80 por cento a que se refere o artigo 10.º da lei n.º 1:581, de 11 de Abril de 1924.

Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 24 de Janeiro de 1927.—**ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**—*José Ribeiro Castanho*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*João José Sinel de Cordes*—*Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa*—*Jaime Afreixo*—*António Maria de Bettencourt Rodrigues*—*Júlio César de Carvalho Teixeira*—*João Belo*—*José Alfredo Mendes de Magalhães*—*Felizardo Alves Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Secretaria Geral do Ministério
e dos Serviços de Obras Públicas

Repartição do Pessoal

Tendo sido apresentadas a S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Comunicações reclamações de vários funcionários dos quadros técnicos do Ministério acêrca do título de agente técnico de engenharia a que se refere o decreto com força de lei n.º 11:988, de 29 de Julho de 1926, foi pelo mesmo Ex.º senhor ouvido o douto parecer da Procuradoria Geral da República, como segue:

Officio consulta

Lisboa, 15 de Janeiro de 1927.

Ex.º Sr. Procurador Geral da República.—
N.º 30.—Tenho a honra de solicitar o douto parecer de V. Ex.ª sobre o seguinte assunto:

Pelo decreto com força de lei n.º 5:029, de 1 de Dezembro de 1918, fixou-se (artigo 77.º) que os institutos industriais tivessem como fim formar auxiliares de engenheiros, chefes de indústria e condutores de trabalhos.

Posteriormente à organização dos serviços do Ministério do Comércio e Comunicações, decreto n.º 7:036, de 17 de Outubro de 1920, feita usando da autorização conferida ao Governo pela lei n.º 1:044, de 31 de Agosto do mesmo ano, passaram a ser designados com o nome de engenheiros auxiliares os antigos condutores de trabalho dos quadros técnicos do Ministério.

Pela lei n.º 1:638, de 23 de Julho de 1924, foi concedido aos diplomados pelos institutos industriais o título de engenheiro auxiliar.

Pelo decreto com força de lei n.º 11:988, de 29 de Julho de 1926, remediaram-se os inconvenientes que advinham daquela designação, passando os diplomados pelos referidos institutos a ter o título de agente técnico de engenharia e no § único do artigo 4.º estabeleceu-se que seria mantida aquela designação de engenheiro auxiliar aos diplomados pelos actuais institutos industriais a quem, até de-

corridos trinta dias, a partir da data daquele decreto (n.º 11:988), tivessem sido conferidos os respectivos diplomas à face da legislação vigente.

Alega-se porém, apesar do douto parecer dado por V. Ex.ª, e publicado no *Diário do Governo* de 11 de Setembro de 1926, que todos os diplomados pelos referidos Institutos à data da lei n.º 1:638 adquiriram o direito ao título de engenheiro auxiliar, e não somente os diplomados depois daquela lei, até a publicação do decreto n.º 11:988 e nos termos dêste decreto.

¿l'ode de facto êsse título ser considerado como um direito adquirido em face da legislação?

Ministério do Comércio e Comunicações, 15 de Janeiro de 1927.—O Ministro, *Júlio César de Carvalho Teixeira*.

Sobre esta consulta recaiu o seguinte parecer:

Procuradoria Geral da República—1.ª Secção—
N.º 493—Liv. 52.—*Ex.º Sr. Ministro do Comércio e Comunicações.*—A alteração do título ou denominação da função é uma faculdade que sempre competiu ao legislador, não se podendo evocar direitos adquiridos, que não existem, nem nunca existiram.

Portanto, a alteração do título ou denominação da função não é susceptível de legítima reclamação.

Foi votado, por unanimidade, em conferência dos fiscaes superiores da República.

Saúde e Fraternidade.

Procuradoria Geral da República, 22 de Janeiro de 1927.—O Ajudante do Procurador Geral da República, *António A. de Oliveira Guimarães*.

Secretaria Geral do Ministério e dos Serviços de Obras Públicas, 25 de Janeiro de 1927.—O Secretário Geral, *Diocleciano Feio de Carvalho*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 13:060, publicado no *Diário do Governo* n.º 19, 1.ª série, de 24 do corrente mês, onde se lê: «artigo 169.º», deve ler-se: «artigo 165.º».

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 25 de Janeiro de 1927.—O Director de Serviços, *António Ramalho Ortigão Peres*.

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao decreto n.º 13:033, de 18 de Janeiro de 1927, publicado no «*Diário do Governo*» n.º 14, 1.ª série, da mesma data

Para os devidos efeitos se publica que no decreto acima mencionado, onde se lê: «devendo a importância de 383.633 reforçar a verba de 215.532\$, etc.», se deve ler: «devendo a importância de 1.575\$ reforçar a verba de 215.532\$, etc.».

12.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 24 de Janeiro de 1927.—O Director, *Álvaro Eugénio Leão Prestes Cabreira*.